



Portaria nº 10 /20

Reformulação do Programa de Apoio ao Estudante – PAE

A Diretora da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso – FCG, no uso de suas atribuições, considerando a importância da adoção de medidas institucionais que integrem uma definição da política de apoio ao aluno de comprovada dificuldade econômico-financeira, para o efetivo acesso ou continuidade, e conclusão do curso.

RESOLVE:

Art. 1.º Ampliar o Programa de continuidade aos estudos com o Programa de Apoio ao Estudante – PAE da FCG, criado em 2012, o qual tem como objetivo possibilitar o acesso e continuidade ao Ensino Superior a pessoas de baixa renda, a partir de acordo com contrato de prestação de serviço específico para o fim de postergar parte do débito da semestralidade e também possibilitar bolsa (integral e parcial), mediante critérios específicos e por tempo definido podendo ser ou não renovado, após análise realizada mediante requerimento do aluno.

§ 1.º O Programa de Apoio ao Estudante – PAE é constituído por um Programa de Flexibilização de Pagamento de Débitos Constituídos, na forma e concepção a seguir definidas:

I - Entende-se por PAE um Programa destinado a alunos que apresentem comprovadas dificuldades financeiras e econômicas para a realização, em dia, do pagamento do valor integral das mensalidades que constituam a anuidade, podendo ser deferido parte do pagamento mensal (até 60%), para período posterior, mas imediato, subsequente e ininterrupto, após à conclusão do curso, ou após cancelamento e trancamento a qualquer tempo;

II - Entende-se por Programa de Flexibilização do Pagamento de Débitos Constituídos o parcelamento do pagamento destes débitos, concomitantemente com o valor das mensalidades, como forma de viabilização da renovação da matrícula no semestre subsequente àquela em que os débitos tenham sido apurados;

III - entende-se por Bolsa de Estudo (integral ou parcial) aquela destinada a amparo ao aluno carente, em quantidade a ser definida semestralmente pela Mantenedora.

§ 2.º Aos Contratos de Prestação do PAE firmados pelos alunos contratantes, por semestre, de acordo com o regime geral de oferta dos cursos de graduação, serão celebrados em Termos Aditivos que darão continuidade ao Contrato Principal, onde estabelece as condições para a concessão ou cancelamento de qualquer dos benefícios referidos ao Programa, o valor decorrente do percentual aplicado sobre a mensalidade plena contratada, os procedimentos a serem adotados pela Instituição de Ensino e pelo aluno para o deferimento do benefício, como ato de liberalidade e de apoio da Instituição, dentre outras prescrições constantes do referido Contrato.

§ 3.º O Programa de Apoio ao Estudante - PAE se caracteriza como um conjunto de benefícios que, por simples ato de liberalidade, venham a ser deferidos pela Instituição, podendo, a qualquer tempo, serem suspensos ou cancelados, sem que disto resulte direito subjetivo adquirido para o aluno, preservadas sempre as possibilidades e a capacidade de autofinanciamento da Instituição e sua observância ao princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade do ensino.

§ 4.º O Programa de Apoio ao Estudante - PAE, é válido única e exclusivamente para parcelar parte da semestralidade regular, com percentuais de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento).

§ 5.º Não estão incluídos no valor da semestralidade regular os serviços de dependência, adaptação, estágio supervisionado, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segunda via de documentos, diplomas, os opcionais ou facultativos do aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, ou qualquer despesa que deva ser custeada pelo aluno.

§ 6.º Eventuais acréscimos pecuniários, a título de multa, juros e atualização monetária, serão previstos na forma dos respectivos contratos.

Art 2.º As cópias dos contratos e Termos Aditivos de Continuidade serão encaminhadas respectivamente ao Setor Financeiro e ao Setor Acadêmico da Faculdade de Ciências



Recredenciada: Portaria MEC nº 344, de
5 de abril de 2012.
Rua Floresta s/n, Loteamento das
Mangueiras, Planaltino. Cep.: 44.695-000

Educacionais Capim Grosso, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:
I - Anotação no prontuário do aluno sobre o benefício deferido, sua natureza e denominação, o valor correspondente ao percentual deferido e o período de vigências do benefício fixado em cada Termo Aditivo;

II - Comunicação escrita à Diretoria Geral sobre o resultado acadêmico do beneficiário, indicando o cumprimento ou não das condições estabelecidas no contrato, para que se decida quanto à possibilidade de sua renovação para o período letivo subsequente;

III - informação mensal à Diretoria Geral sobre a regularidade e pontualidade no pagamento do valor da mensalidade remanescente do benefício concedido;

IV - Inclusão em mapa-controle de todos os alunos com os respectivos prazos e valores fixados para pagamento em época posterior ao período letivo ou ao cancelamento do curso, constituindo-se, conforme a natureza do Projeto, até prazo diferido para pagamento posterior, em data aprazada, com acréscimos previstos nesta portaria, a juízo da direção;

V - Comunicação escrita aos beneficiários dos resultados da avaliação feita sobre seu desempenho acadêmico e como beneficiário de qualquer dos projetos, Programas e bolsas de que trata a presente portaria, ficando notificado da possibilidade ou não da sua renovação para o período subsequente.

Art 3.º Para todos os fins e efeitos, o cancelamento do benefício importa em que o aluno contratante reassuma automaticamente e sem qualquer outro aviso a responsabilidade de pagar integralmente e no vencimento o valor pleno das mensalidades / anuidades ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Instituição, inexistindo, por diante, qualquer direito subjetivo a pleitear novos Termos Aditivos para o mesmo curso.

Parágrafo Único – Vindo o aluno a ingressar em outro curso de graduação, mediante Processo Seletivo, por desistência ou trancamento do anterior em que se encontrava matriculado, detendo qualquer dos benefícios previstos nesta portaria, não se fará a transposição automática do benefício de um curso para outro, devendo o interessado submeter-se ao próximo Processo de Avaliação que a Instituição vier a realizar, se assim permitirem as suas efetivas possibilidades econômico-financeiras.

Art 4.º O Programa de Apoio ao Estudante - PAE, instituído e disciplinado pela presente Portaria, tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade de estudos no curso de graduação, em que se encontre matriculado o aluno quando do deferimento do benefício, portanto, se o beneficiário interromper os estudos por sua decisão unilateral, por desistência, trancamento ou abandono de curso, situações estas incompatíveis com a natureza e a destinação do benefício, o mesmo será responsabilizado como rege os termos Contratuais Pactuados, sem prejuízo das demais prescrições constante do Termo Aditivo.

Parágrafo único. Não será permitido novos Termos Aditivos Contratuais se o aluno estiver inadimplente com qualquer parcela do Contrato Semestral de Financiamento anterior.

Art 5.º Recebidas todas as informações do Setor Financeiro e do Acadêmico sobre o resultado das avaliações dos beneficiários, por modalidade de benefício, o(a) Diretor(a) fará ao Conselho de Administração, anualmente, relatório sobre o desempenho do Programa, inclusive quanto a seus objetivos sociais.

Art 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a), com ulterior comunicação ao Conselho de Administração.

Art 7.º O aluno interessado em ingressar no **Programa de Apoio ao Estudante - PAE da FCG**, deverá fazer sua inscrição através do site da FCG <https://fcgba.com.br/>, ou presencialmente no setor de Atendimento ao Aluno da FCG, no período citado em Contrato pactuado entre as partes, devendo também ser entregue a documentação obrigatória descrita na LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS Programa de Apoio ao Estudante – PAE disponível no site da IES em formato PDF. Caso seja aluno da Instituição, poderá solicitar através de requerimento pelo portal acadêmico.

§ 1.º O aluno que solicitar sua inscrição no PAE deverá atender, conjuntamente as seguintes condições:

I - Ter aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas em cada semestre letivo, a partir do segundo contrato PAE;

II - Não possuir o benefício do FIES na IES;

III - Não ter restrições de crédito (SPC, SERASA), bem como estar com o CPF irregular;

IV - Ter renda per capita familiar máxima de até 4,5 (quatro virgula cinco) salários mínimos nacional;

V - Apresentar um Avalista, sem restrições de crédito SPC/Serasa, com renda de, pelo menos, o valor da mensalidade, e que ainda não seja Fiador/Avalista de outro aluno.

§ 2.º As documentações exigidas para o ingresso, deverão ser digitalizadas e enviadas, no ato da solicitação via requerimento pelo Portal do Aluno ou entregue presencialmente cópias legíveis na instituição.

§ 3.º A não entrega da documentação exigida implicará no indeferimento do processo de inscrição.

Art 8.º A FCG disponibilizará **50 vagas** aos alunos que se candidatarem ao Programa de Apoio ao Estudante - PAE, para o próximo semestre 2021.1 e o aluno poderá se candidatar somente a 1 (um) curso IES, valendo também ao aluno que cursa, ao mesmo tempo, mais de uma graduação.

§ 1.º Havendo o entendimento da Instituição devido ao possível aumento de demanda, a FCG poderá disponibilizar uma nova quantidade de vagas.

§ 2.º Abaixo, apresenta-se o quadro de vagas por curso e tipo de oferta:

Quadro 2 - Vagas por curso e tipo de oferta.

Curso	Vagas	Percentual PAE
Administração	10	20%
		30%
		40%
		50%
		60%
Ciências Contábeis	10	20%
		30%
		40%
		50%
		60%
Pedagogia	10	20%
		30%
		40%
		50%
		60%
Serviço Social	10	20%
		30%
		40%
		50%
		60%
Engenharia de Produção	10	20%
		30%
		40%
		50%
		60%
Total de Vagas	50	

Art 9.º A classificação obedecerá ao número de vagas ofertado pela FCG, sendo assim, será utilizando como critério a ordem de inscrição.

§ 1.º A solicitação ao PAE obrigatoriamente deverá ser realizada pelo aluno, conforme o art 7.º desta portaria, e, a cada semestre, o aluno deverá submeter ao deferimento da IES, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento.

§ 2.º A adesão se dará somente após o parecer deferido emitido pela IES, bem como a assinatura do CONTRATO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE – PAE pelo aluno e/ou responsável financeiro e/ou TERMO ADITIVO.

§ 3.º A participação do aluno nos benefícios deste Programa, dependerá:

I - Da efetiva possibilidade econômico-financeira da Instituição;



Recredenciada: Portaria MEC nº 344, de
5 de abril de 2012.
Rua Floresta s/n, Loteamento das
Mangueiras, Planaltino. Cep.: 44.695-000

II - Da classificação do aluno em processo de avaliação, de acordo com a Renda Familiar (RF) do grupo familiar de até 4,5 salários mínimos nacional, conforme o quadro 1.

Quadro 1 – Faixas de Renda Familiar *Per Capita* (RF) para a avaliação do percentual de parcelamento.

Renda Familiar <i>Per Capita</i> (RF) (R\$)	Percentual de parcelamento PAE
Até R\$1.100,00	60%
De R\$1.100,01 à R\$1.650,00	50%
De R\$1.650,01 à R\$2.200,00	40%
De R\$2.200,01 à R\$2.750,00	30%
De R\$2.750,01 à R\$3.300,00	20%

§ 4.º Com base na Renda Familiar Bruta (RFB) escrita pelo candidato em requerimento e com base nas documentações apresentadas de comprovação de renda, a classificação se dá pelo somatório da Renda Familiar Bruta (RFB), dividindo-se pelo número de Componentes do Grupo Familiar (CGF) incluindo o candidato. Logo, obtém-se o resultado da Renda Familiar *Per Capita* (RF), construído pela seguinte expressão $RF = RFB / CGF$.

Art 10.º O processo de avaliação será realizado pela Comissão Especial de Avaliação da IES, cujos membros são os Diretores da Faculdade e o parecer será anunciado contactando de imediato o candidato ingressante ou aluno veterano solicitante.

Art 11.º Caso o aluno e o fiador não compareçam para a assinatura do contrato do PAE, será automaticamente desclassificado e perderá o direito ao benefício, bem como em outros casos anteriormente citados acima.

Art 12.º Não havendo formação de turma, reserva-se o direito da FCG de cancelar a turma que não atingir o número mínimo de alunos, cabendo ao candidato escolher outro curso da FCG, com o amparo do PAE.

Art 13.º Quanto ao cumulativo do PAE com outros benefícios (bolsas), será válido se este percentual não for superior a 50% de bolsa.

Art. 14.º O prazo máximo de parcelamento do PAE será de acordo com o curso e semestre do requerente, no qual o limite máximo de tempo, após a conclusão do curso, para contar o término das parcelas são:

- I – 12 meses para cursos de 02 (dois) anos;
- II – 18 meses para cursos de 03 (três) anos;
- III – 24 meses para cursos de 04 (quatro) anos;
- IV – 36 meses para cursos de 05 (cinco) anos;

§ 1.º A carência para início de amortização das parcelas do PAE é de um ano, exceto para o último semestre do curso, que terá carência de 6 meses.

§ 2.º A definição do número de parcelas do PAE será calculada contando os meses entre a assinatura e o prazo máximo de tempo após a conclusão do curso, contido neste artigo.

Art. 15.º A quitação das parcelas do PAE será por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, disponível no Portal do Aluno e deverão ocorrer rigorosamente até a data dos seus vencimentos.

Art. 16.º Para participar do Programa, em novos semestres letivos, o aluno deverá estar com os pagamentos do Programa de Apoio ao Estudante - PAE em situação regular.

Art 17.º A presente portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria Nº 08 /15, de 28 de agosto de 2015.

Capim Grosso/BA, 01 de setembro de 2020.


Maria Antonia Santos
Diretora Acadêmica
Faculdade de Ciências
Educacionais Capim Grosso - FCG
Profa. Maria Antonia Santos
Diretora Acadêmica da FCG